



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 522

Estabelece o retorno ao trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal Militar.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar,

CONSIDERANDO os termos da resolução nº 322, de 1º de junho do 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Brasil contra o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO o êxito do retorno gradual do trabalho presencial no âmbito deste STM, disciplinado pelo Ato Normativo 498, de 24 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Este Ato Normativo estabelece medidas e orientações para o retorno das atividades, de forma presencial, nas dependências do Superior Tribunal Militar, até o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional no Brasil – ESPIN, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus.

Art. 2º O retorno ao trabalho presencial ocorrerá a partir de 1º de fevereiro de 2022, para todos os servidores, estagiários e colaboradores lotados nas unidades vinculadas à Secretaria-Geral da Presidência, Corregedoria, e à Secretaria do Superior Tribunal Militar.

§ 1º O ponto eletrônico permanecerá suspenso até 31 de janeiro de 2022.

§ 2º Servidores e estagiários que, na data da publicação deste Ato Normativo, estiverem em trabalho remoto ou em sistema de rodízio poderão permanecer nessa situação até 31 de janeiro de 2022.

§ 3º Para os servidores em sistema de rodízio até 31 de janeiro de 2022, manter-se-á a escala de revezamento, devendo ser organizada de forma que os servidores compareçam presencialmente dois dias em uma semana e três dias na subsequente, e assim sucessivamente, a critério do gestor.

§ 4º As metas estabelecidas no plano de trabalho para o Teletrabalho permanecem obrigatórias, a contar de 4 de outubro de 2021.

§ 5º O cadastramento de inativos e pensionistas poderá ocorrer presencialmente ou por videoconferência.

Art. 3º Para os fins a que se destina este Ato Normativo, considera-se:

I – público interno: servidores ativos, colaboradores e estagiários do STM;

II – público externo: servidores aposentados, servidores das Auditorias, dependentes, advogados e cidadãos;

III – sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19: manifestação aguda, nas últimas duas semanas, de qualquer sinal ou sintoma de síndrome gripal como febre, calafrios, tosse, dor de garganta, coriza, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor abdominal, mialgia, fadiga ou dor de cabeça;

Art. 4º Para acesso às dependências do Tribunal e sua permanência, o público interno e externo deverá observar as seguintes regras:

I – utilização de máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca;

II – distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas; e

III – higienização das mãos com álcool em gel 70%.

§ 1º Para acessar as dependências do Tribunal, o público interno deverá informar à Diretoria de Serviços de Saúde (DISAU), até o dia 21 de janeiro de 2022, se completou o esquema vacinal, sem necessidade de informar o motivo, caso não o tenha completado.

§ 2º As informações deverão ser prestadas pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, em processo restrito, e deverão constar no prontuário médico de cada integrante do STM.

§ 3º O público externo deverá se identificar ao Agente de Segurança de plantão e apresentar o certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde, ou apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19, realizados nas últimas 72h.

§ 4º O acesso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19 poderá ocorrer mediante apresentação de relatório médico, justificando a restrição à imunização.

§ 5º Ao final de cada mês, a DISAU apresentará um relatório de atendimento à Secretaria do STM (SECSTM) com todos os informes dos atendimentos médicos e odontológicos realizados aos servidores e dependentes.

Art. 5º Todos os usuários do edifício do STM devem priorizar o uso de escadas e rampas para acesso aos andares mais baixos, ficando o uso do elevador limitado a pessoas com necessidades especiais ou para alcançar andares de difícil acesso, observado o limite de 3 (três) pessoas por vez, conforme as marcações.

Art. 6º A partir de 15 de fevereiro de 2022, o registro da frequência será obrigatório e realizado pelos coletores biométricos ou pelo sistema de ponto eletrônico.

Art. 7º As sessões de julgamento prosseguirão presencialmente, na forma do Anexo II, da Resolução 304, de 24 de novembro de 2021, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 8º Os magistrados, servidores e estagiários que apresentarem os sintomas sugestivos de Covid-19 ou testarem positivo deverão permanecer em suas residências.

Parágrafo único. Caso os sintomas tenham começado no ambiente de trabalho, deverão procurar o serviço médico para receber orientações.

Art. 9º Os ambientes de trabalho deverão estar arejados, com a permanência de janelas e portas abertas, evitando o uso de ar condicionado, que somente poderá ser ligado se for estritamente necessário.

Parágrafo único. Nos ambientes onde tais medidas não puderem ser implementadas, a Diretoria de Administração - DIRAD - providenciará a limpeza semanal dos aparelhos de ar condicionado.

Art. 10. A DIRAD manterá desinfetado com álcool líquido a 70% (setenta por cento) as maçanetas, corrimãos, botões dos elevadores, aparelhos de telefone e equipamentos tecnológicos, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia.

Art. 11. A jornada dos servidores no mês de janeiro será das 13 às 18 horas, e a partir de fevereiro, das 12 às 19 horas ou das 13 às 20 horas, na forma do Ato Normativo nº 112, de 28 de outubro de 2014 e alterações subsequentes.

Art. 12. Ficam revogados os Atos Normativos nº 498, de 24 de setembro de 2021, e nº 503, de 6 de outubro de 2021.

Art. 13. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 28/12/2021, às 18:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2469424** e o código CRC **6FE8090B**.

2469424v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)